



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



EDITAL Nº 01/2019 ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por determinação do Senhor Presidente do CMDCA, feito, faz saber que, com base no artigo 139 da Lei Federal nº. 8.069/90 redação dada pela Lei nº. 12.696/12, e na Lei Municipal nº. 1.366/2018, com fiscalização do Ministério Público realizará o Processo Seletivo – Processo de Escolha para o provimento da função de CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR e SUPLENTE para o Conselho Tutelar (quatriênio 2020/2024), tendo em vista a Resolução do CONANDA nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 152/2012 e pela Resolução nº 170/2014 que dispõe sobre as diretrizes para processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional, descrito no Capítulo II deste Instrumento e que será composto por Processo Seletivo- Processo de Escolha sendo este na modalidade “Provas” e Processo de Escolha, regidos de acordo com as Instruções Especiais, parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Processo Seletivo – Processo de Escolha realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão Examinadora/Comissão Especial, composta pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) através da Resolução nº. 01/CMDCA/2019, sendo todos os membros nomeados, obedecendo às normas deste Edital.

O Processo Seletivo – Processo de Escolha destina-se ao preenchimento de vagas ora existentes e que vierem a surgir e é relativo à função de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente para o Conselho Tutelar (quatriênio 2020/2024) tendo em vista a resolução do CONANDA nº 139/2010 e suas alterações que dispõe sobre as diretrizes de transição para o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional descrito no Capítulo II, durante o prazo de validade previsto neste Edital, nos termos da Lei 8.069/90 alterada pela Lei 12.696/2012 (artigo 132).

O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

O Processo de Escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Areado.

Os candidatos aprovados, respeitando-se a classificação final, que, não tendo sido contemplados pelo número de vagas previstas pelo Capítulo II, integrarão o Cadastro de Suplentes, com expectativa de direito à nomeação dentro do prazo de validade do Processo Seletivo - Processo de Escolha regulado pelo presente Edital.

De acordo com a Lei Municipal, os suplentes não fazem jus aos direitos conferidos aos Conselheiros Tutelares Titulares.

Os candidatos que tomarem posse estarão subordinados ao artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, redação alterada pela Lei 12.696/12, e na Lei Municipal nº. 1.366/2018.

Os candidatos à função do presente Processo Seletivo - Processo de Escolha ficarão sujeitos à



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



Jornada Básica de Trabalho prevista no Capítulo II deste Edital.

A função, as vagas, a escolaridade/pré-requisito e os vencimentos estão estabelecidos no Capítulo II deste Edital.

A data, o local e horário de realização da Prova Objetiva do Processo Seletivo – Processo de Escolha e a de realização do processo eleitoral serão publicados, oportunamente, no site da Prefeitura Municipal de Areado.

As atribuições básicas da função constam no Anexo I deste Edital.

O Conteúdo Programático consta do Anexo II deste Edital.

Os membros titulares do Conselho Tutelano em exercício efetivo da função serão equiparados aos servidores públicos eleitos no que for cabível, exercendo função relevante e sem vínculo empregatício, com mandato de 2020/2024.

CAPÍTULO II – DA FUNÇÃO, DA(S) VAGA(S), DA ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITO, DOS VENCIMENTOS, DOS BENEFÍCIOS E DA JORNADA DE TRABALHO.

Função	Vaga(s) ¹	Escolaridade/Pré Requisito	Vencimentos ²	Jornada de Trabalho
Conselheiro Tutelar	05 (cinco) titulares	Ensino Médio completo	Aproximadamente 1096,70 de acordo com a unidade padrão de vencimento vigente no ano de 2019.	40 horas/ semanais

Notas:

Vaga(s)¹: Os 05 (cinco) candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. Os candidatos que não tiverem votos não farão parte da lista de suplentes.

Vencimentos²: Referência a Lei Municipal nº. 1.366/2018, Art. 57. Os membros do Conselho Tutelar terão subsídio fixado em 26,58 Unidades Padrão de Vencimento, a título de ajuda de custo, individualmente aos membros do Conselho visando o ressarcimento de despesas correntes, no exercício de suas atribuições, independentemente de prestação de contas..

**Suplente apenas será concedido caso assumo em substituição ao Titular, definitiva ou temporariamente. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.366/2018.*

O candidato deverá ter ciência do funcionamento/atendimento do Conselho Tutelar nos dias úteis (de segunda a sexta-feira) durante o horário comercial, deverá pelo menos (um) Conselheiro Tutelar permanecer na sede de seu respectivo Conselho para prestar o atendimento que for necessário.

O atendimento de segunda a sexta-feira, das 17h às 07h59min; aos finais de semana e aos feriados, serão feitos pelo Conselheiro Tutelar designado através da escala de revezamento/plantão.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NA CANDIDATURA/FUNÇÃO:

Das Condições Necessárias para Investidura na Candidatura/Função: Ao inscrever-se, o candidato deverá estar ciente de que sua candidatura ficará condicionada ao preenchimento das condições essenciais as funções abaixo descritas:

- ✓ Comprovar filiação junto ao Regime Geral da Previdência, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/2001;
- ✓ Conhecer e estar de acordo com as Instruções do Processo Seletivo - Processo de Escolha;
- ✓ Estar em dia com as obrigações eleitorais e ter domicílio eleitoral no município;
- ✓ Estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- ✓ Estar fisicamente apto para o desempenho do cargo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



- ✓ Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- ✓ Não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e não ter sido membro do Conselho Tutelar superior a um mandato e meio;
- ✓ Possuir os requisitos necessários para exercer a função pleiteada, bem como os documentos comprobatórios da escolaridade/pré-requisitos constantes do Capítulo II (Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou declaração de matrícula no respectivo ensino, devendo este ser emitido por estabelecimento de Ensino Oficial ou Particular, devidamente registrado no órgão competente - MEC) e os documentos necessários à investidura da função;
- ✓ Residir no Município de Areado há mais de dois (02) anos e nele ser eleitor;
- ✓ Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração);
- ✓ Ter disponibilidade de dedicação no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- ✓ Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da candidatura;
- ✓ Ter pleno conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- ✓ Ter reconhecida idoneidade moral;
- ✓ Atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em pelo menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ Participação no curso de Capacitação;

O ato de Registro de Candidaturas será tornado indeferido quando o candidato:

- ✓ Não registrar sua candidatura dentro do prazo legal;
- ✓ Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados anteriormente;
- ✓ Não apresentar os documentos solicitados de acordo com este edital;
- ✓ Apresentar declarações falsas;
- ✓ Possuir cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, estão impedidos de servir no Conselho Tutelar.
- ✓ For autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

A comprovação do preenchimento das condições necessárias à investidura na função será feita através da entrega de seus documentos comprobatórios. A não entrega de tais documentos até o dia 06 de maio de 2019 (das 08h às 11h e das 12h às 16h), eliminará o candidato do Processo Seletivo - Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade da Declaração firmada no ato da inscrição.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES:

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

As inscrições para o Processo Seletivo - Processo de Escolha regulamentado neste Edital será realizado **EXCLUSIVAMENTE** na forma presencial **na Sede do Centro de Referência**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



deAssistência Social - CRAS, das 8h às 11h e das 12h às 16h, de segunda à sexta, excetos feriados, localizada na Rua Alferes José Joaquim da Cunha Bastos | nº. 401| São Vicente | Município de Areado, **de 05 (cinco) de abril de 2019 a 06 (seis) de maio de 2019**, informando corretamente todos os dados solicitados, atentando-se para os dados OBRIGATÓRIOS.

a) A Prefeitura Municipal de Areado não se responsabiliza por qualquer procedimento, efetuado pela internet, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

b) A Prefeitura Municipal de Areado não se responsabiliza por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido. Assim, é recomendável que o candidato realize a sua inscrição e efetue o protocolo conforme local e endereço informado com a devida antecedência.

As alterações de nome, RG e data de nascimento, referentes a este Processo Seletivo - Processo de Escolha, deverão ser realizadas até o último dia de inscrição. É de inteira responsabilidade do candidato o correto e completo preenchimento dos dados pessoais solicitados no ato da inscrição, dispondo do direito da Comissão Examinadora excluir do certame o candidato que não o fizer.

As informações prestadas no cadastro/inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Examinadora do direito de excluir do certame aquele que NÃO preencher o cadastro/inscrição de forma completa e correta.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DA PROVA:

Condições Especiais para Prestação das Provas: Os candidatos com necessidades especiais temporárias ou permanentes poderão requerê-las, de forma justificada, no ato da inscrição, apresentando pedido detalhado das condições especiais de que necessita, como por exemplo: prova ampliada, auxílio para leitura da prova, sala de fácil acesso, utilização de aparelho (auditivo, medição de glicemia, etc...) ou outras condições as quais deverão estar claramente descritas no pedido.

A solicitação da Condição Especial para prestar a prova deverá vir acompanhada de Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 03 (três) meses antes do término do período designado para as inscrições, no qual conste a Classificação Internacional de Doença – CID da doença que acomete o candidato, bem como a justificativa de necessidade da condição pleiteada pelo candidato.

A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito de atendimento da condição especial.

O laudo médico deverá ser protocolado na Sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, das 8h às 11h e das 12h às 16h, de segunda à sexta, excetos feriados, localizada na Rua Alferes José Joaquim da Cunha Bastos | nº. 401| São Vicente | Município de Areado, no período das inscrições. O atendimento às condições especiais pleiteadas ficará sujeito à análise da razoabilidade do solicitado.

As decisões sobre o requerimento de condição especial para prestação das Provas serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Areado.

Contra a decisão que indeferir a solicitação de condição especial para prestação das provas caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação disponível no site da Prefeitura Municipal de Areado (www.aredo.mg.gov.br).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



CAPÍTULO VI – DA CANDIDATA LACTANTE:

A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas em sala reservada, além de informar na inscrição, deverá apresentar pessoalmente ou por e-mail, os seguintes documentos: 1.1) Pessoalmente: A candidata lactante deverá apresentar Sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, das 8h às 11h e das 12h às 16h, de segunda à sexta, exceto feriados, localizada na Rua Alferes José Joaquim da Cunha Bastos | nº. 401 | São Vicente | Município de Areado, requerimento contendo seu nome completo, o número da Carteira de Identidade (RG), o número do CPF, a nomenclatura da função que pretende concorrer, bem como seu número de inscrição, acompanhado de cópia da Certidão de Nascimento da criança e do documento de identificação oficial com foto do acompanhante adulto, das 08h às 11h e das 12h às 16h, no período de 05 (cinco) de abril a 06 (seis) de maio de 2019.

1.2) Por e-mail: A candidata lactante deverá encaminhar cópia digitalizada da certidão de nascimento da criança e o documento de identificação oficial com foto do acompanhante adulto, para o e-mail crasdeareado@hotmail.com até às 16h do dia 06 (seis) de maio de 2019.

A candidata deverá informar seu nome completo, o número de sua Carteira de Identidade (RG), o número do CPF, a nomenclatura da função que pretende concorrer, bem como seu número de inscrição.

Caso a candidata não tenha informado a condição de lactante na inscrição, esta deve observar o estabelecido nos itens 1.1 e 1.2.

O acompanhante adulto ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. Este estará submetido a todas as normas constantes no Edital regulamentador do certame, inclusive no tocante ao uso de equipamentos eletrônicos e celulares.

A candidata que não levar 01 (um) acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova.

No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal sem a presença do responsável pela criança e sem o material da prova.

Caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no Item 1, a candidata deverá apresentar na data designada para realização da prova cópia da Certidão de Nascimento da criança, bem como o documento de identificação do acompanhante, que deverá ser apenas 01 (uma) pessoa.

A Prefeitura Municipal de Areado não disponibilizará, em hipótese alguma, acompanhante para guarda da criança.

Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 3.298/99, é assegurado o direito de inscrever-se para o Processo Seletivo – Processo de Escolha, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

Em cumprimento a legislação Federal, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem preenchidas.

As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata o caput desse artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 01 (um).

O candidato com deficiência, antes de inscrever-se no presente Processo Seletivo deverá verificar se as atribuições da função são compatíveis com a sua deficiência.

Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações (redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004), na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no artigo 40 do Decreto Federal nº 3.298/99 (revogado pelo Decreto Federal nº 9.508/2018), participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação da prova.

O candidato com deficiência poderá requerer no ato da inscrição e na forma disciplinada pelo Capítulo V deste Edital, condição especial, para o dia de realização da prova, indicando as suas necessidades, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99(revogado pelo Decreto Federal nº 9.508/2018) e alterações.

O candidato deverá declarar no ato da inscrição tal condição, especificando-a no Formulário de Inscrição preenchido nos termos indicados no Capítulo IV.

Para Efetivar sua Inscrição nos termos indicados no Capítulo IV, o candidato com deficiência deverá apresentar Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período designado para as inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, a provável causa da deficiência que lhe acomete, se há sequelas que assegurem a adaptação de sua prova, informando ainda, o nome do candidato, sua Carteira de Identidade (RG), número do CPF, conforme modelo do Anexo III.

O Laudo Médico para os fins acima indicados deverá constar expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99(redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)e alterações posteriores.

Os benefícios previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 do Decreto Federal nº 3.298/99(revogado pelo Decreto Federal nº 9.508/2018), deverão ser requeridos conforme modelo do Anexo e tal Requerimento deverá ser protocolado dentro do prazo legal das inscrições.

Além do já determinado, o candidato com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, no campo destinado para tal finalidade.

O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Capítulo, não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

O candidato com deficiência, se classificado na forma estabelecida por este Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de deficientes.

O candidato com deficiência aprovado no certame regulado por este Edital, quando convocado, deverá, munido de documento de identidade original, submeter-se à avaliação a ser realizada pelos médicos oficiais do Município de Areado, objetivando verificar se a deficiência declarada se enquadra na previsão do artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99(redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004) e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições da função a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 e 43 da referida norma, observadas as seguintes disposições:

A avaliação de que trata este Item terá caráter terminativo.

Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será eliminado do certame.

Será eliminado da lista de deficientes o candidato, cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não se fizer constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 (redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004) e suas alterações, devendo o mesmo permanecer apenas na lista de classificação geral.

As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no Processo Seletivo – Processo de Escolha ou na perícia médica, esgotada a listagem especial, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



O Laudo Médico apresentado terá validade somente para o Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado por este Edital e não será devolvido ao candidato.

Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de restrição funcional, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

As decisões sobre o requerimento de inscrição como deficiente serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Areado.

Contra a decisão que indeferir a solicitação de inscrição como deficiente caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação disponível no site www.aredo.mg.gov.br.

CAPÍTULO VIII – DA PROVA E RESPECTIVA PONTUAÇÃO, DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado pelo presente Edital será nas seguintes etapas, com caráter eliminatório/classificatório, a seguir:

Função	Provas	Nº. Questões	Peso	Caráter	Duração da Prova	
Conselheiro Tutelar	Etapa 1 Entrega da documentação/Análise de documentação			Eliminatório		
	Etapa 2 Prova Objetiva	Conhecimentos Específicos	20	0,5	Eliminatório	03 horas
	Etapa 3 Processo Eleitoral			Classificatório		
	Etapa 4 Curso de Formação inicial (eleitos titulares e suplentes)			10 (dez) mais votados		

O Processo Seletivo - Processo de Escolha realizado para preenchimento da função de Conselheiro Tutelar – Titular e Suplente será composto por Entrega/Análise de Documentação, Prova Objetiva, Processo Eleitoral e Curso de Formação.

Etapa 1 – Entrega da Documentação/Análise de Documentação em conformidade com o Capítulo III na data oportuna do período das inscrições.

Etapa 2 – A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, valendo 10 (dez) pontos, prevista para realizar-se no dia 30 (trinta) de junho de 2019, será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada uma, versando sobre os assuntos constantes no Conteúdo Programático, sendo considerada apenas 01 (uma) alternativa correta, e sua aplicação terá duração de 03 (três) horas, sendo habilitados nesta fase os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.

Etapa 3 - O Processo Eleitoral consistirá na eleição dos candidatos habilitados na Etapa 2 – prova objetiva, que preencherem os requisitos necessários à investidura na função conforme descrito no Capítulo III deste edital.

Etapa 4 - Curso de Formação: Os candidatos habilitados (Titulares e Suplentes) na Etapa 3 - Processo Eleitoral do Processo Seletivo - Processo de Escolha deverão obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no CURSO DE FORMAÇÃO. Aquele que deixar de frequentar as aulas ministradas no CURSO DE FORMAÇÃO será automaticamente eliminado do certame.

O Conteúdo Programático ministrado versará sobre os seguintes temas:

- ✓ O Conselho Tutelar e as Políticas Públicas de Saúde, Educação e de Assistência Social;
- ✓ Orientações Gerais sobre a Atuação do Conselheiro Tutelar;
- ✓ O Conselho Tutelar e o CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



- ✓ *Das Leis e dos Atos Administrativos.*
- ✓ *Direitos e deveres funcionais.*
- ✓ *Equipe Colegiada - Ética e maturidade emocional na atividade laboral*
- ✓ *A convivência familiar e comunitária - Matricialidade da família.*
- ✓ *Sistema de Garantia de Direitos (SGD) – e a Intersetorialidade.*
- ✓ *Violência Doméstica: Violência Física, Violência Psicológica e Violência Sexual.*
- ✓ *Drogadição e Dependência Psicoativa*

A carga horária total será de 08 (oito) horas

CAPÍTULO IX – DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

A data, local e horário para realização da Prova Objetiva serão publicados no Edital de Convocação, a realização da prova está prevista para o dia 30/06/2019.

Só será permitida a participação do candidato na Prova Objetiva, na respectiva data, local e horário constantes do Edital de Convocação publicado no site www.aredado.mg.gov.br.

É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações na imprensa oficial, não podendo alegar desconhecimento ou justificar sua ausência ou atraso na realização da Prova Objetiva.

O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da Prova Objetiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, munido do seguinte documento original: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Expedida por Órgão de Classe que tenha força de documento de identificação ou Carteira de Trabalho ou qualquer outro documento com foto reconhecido por lei. Não serão aceitas cópias, ainda que autenticadas.

Por medida de segurança, o candidato deverá levar no dia da Prova o Comprovante de Inscrição.

Os documentos deverão estar em perfeitas condições e com fotos atuais, de forma a permitirem com clareza a identificação do candidato.

O não comparecimento na Prova Objetiva, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará na sua automática eliminação. Não será concedida, em nenhuma hipótese, uma segunda chamada de prova.

9.1) Não serão considerados os casos de alterações psicológicas, patológicas e/ou fisiológicas temporárias de candidatos e não será dispensado tratamento diferenciado em função dessas alterações, não havendo a possibilidade de oferecer condição especial e segunda chamada de Prova.

Ao adentrar a sala de aplicação, o candidato não poderá ausentar-se da mesma antes do início da prova.

O candidato somente poderá ausentar-se da sala em que será aplicada a Prova Objetiva, após o início da mesma, para beber água ou ir ao banheiro, acompanhado de um fiscal.

Nos casos de necessidade de atendimento de urgência, o candidato poderá ausentar-se da sala e ser atendido nas dependências do local onde se realiza a prova sob acompanhamento de um fiscal. Ao final do atendimento, poderá retornar à sala, sem prorrogação do prazo para término da prova.

A inviolabilidade das provas será comprovada na sala de aplicação, no momento do rompimento do(s) lacre(s) e da(s) embalagem(ns) de provas, na presença de até 03 (três) testemunha(s) e mediante assinatura de Ata de ocorrência/Termo de compromisso.

O horário de início da prova está previsto a partir das 09 horas, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

O candidato somente poderá entregar a Prova Objetiva e o Cartão Resposta, depois de transcorrida 01 (uma) hora do início da aplicação da mesma.

Será eliminado do certame o candidato que, durante a realização da Prova Objetiva, for



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, walkman, agenda eletrônica, calculadora, notebook, netbook, palmtop, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, protetor auricular, MP3, MP4, controle de alarme de carro, tablet, Ipad, Ipod, Iphone, etc., bem como relógio de qualquer espécie e óculos escuros.

É reservado à Coordenação do Processo Seletivo – Processo de Escolha, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais, durante a aplicação da(s) prova(s). Caso o candidato seja flagrado pelo detector de metal portando qualquer tipo de aparelho eletrônico, será excluído do Processo Seletivo – Processo de Escolha.

Durante a realização de qualquer prova deste Processo Seletivo – Processo de Escolha não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos ao certame. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela Comissão Examinadora/Comissão Especial do Processo Seletivo – Processo de Escolha, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e, somente a ele, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.

Os candidatos não poderão adentrar a sala de prova utilizando quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, lenços, etc., exceto quando em tratamento de saúde, mediante apresentação de laudo médico no dia da realização da Prova Objetiva.

Ao ingressar na sala para realização da prova, os candidatos deverão lacrar todos os seus pertences em embalagem plástica ou de papel fornecida pela organização deste Processo Seletivo – Processo de Escolha, desligando todos os equipamentos eletrônicos (celulares, relógio de qualquer espécie) uma vez que, se os mesmos emitirem qualquer tipo de sinal sonoro, o candidato será excluído do certame.

Caso o candidato seja flagrado com algum pertence sem lacre poderá ser eliminado do certame.

A embalagem plástica ou de papel, contendo os objetos pessoais, deverá permanecer durante todo o Processo Seletivo – Processo de Escolha debaixo da carteira do candidato.

O candidato que não atender tal determinação poderá ser eliminado do certame.

Sugere-se aos candidatos, antes de lacrar seus pertences que verifiquem se estão portando todos os itens necessários à execução da prova (óculos de grau (exceto óculos escuro), caneta esferográfica de material transparente, documento de identificação).

Após o início da Prova Objetiva não será permitido o rompimento do lacre.

A embalagem plástica ou de papel tratada só poderá ser violada após a saída do candidato do local estabelecido para realização da prova.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DA PROVA E DA SUA CLASSIFICAÇÃO:

A Etapa 2 - Prova Objetiva aplicada aos candidatos à função de Conselheiro Tutelar terá caráter eliminatório e classificatório, atribuindo-se 0,5 (meio ponto) a cada questão correta. Será considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento ou seja cinco (05) pontos.

As questões da Prova Objetiva serão respondidas em um Cartão Resposta personalizado, que constará os dados do candidato.

Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

Os candidatos que fizerem algum tipo de rasura ou não preencherem corretamente o Cartão Resposta, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente de acordo com as instruções constantes na Folha de Rosto da Prova Objetiva e com as informações transmitidas pelos fiscais de sala, terão sua prova anulada.

Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta serão de inteira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



responsabilidade do candidato, portanto não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pela leitora óptica, prejudicando o desempenho do candidato.

O Cartão Resposta será o único documento válido para correção e NÃO será substituído em hipótese alguma, salvo se detectado erro ocasionado pela Coordenação do Processo Seletivo – Processo de Escolha.

O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais registrados no Cartão Resposta, tais como nome, número de inscrição e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

A Prova Objetiva será corrigida por meio de leitura óptica ou manual.

Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do certame o candidato que, durante a realização da prova: for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova; faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou com os demais candidatos; recusar-se, por qualquer motivo, a devolver o caderno de prova ou gabarito, quando solicitado; descumprir as instruções contidas no caderno de prova.

O resultado da Prova Objetiva será publicado oportunamente no site www.aredo.mg.gov.br.

Da divulgação do Resultado constarão apenas os candidatos aprovados para a função tratada neste edital.

Os candidatos aprovados na Etapa 2 – Prova Objetiva serão habilitados para a Etapa -3do referido Processo Seletivo - Processo de Escolha.

CAPÍTULO XI – DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO/ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DO PROCESSO ELEITORAL:

Etapa 2 – Entrega da documentação/Análise de documentos:

Os candidatos deverão entregar até o dia 06 (seis) de maio de 2019 no horário e local informado neste edital para Entrega de Documentos, original e uma cópia simples ou cópia autenticada e 1 cópia simples dos seguintes documentos:

- Se estrangeiro, a comprovação da sua naturalização no Brasil;
- Comprovação da idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da Cédula de Identidade (emissão nos últimos 10 anos) e Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada e/ou União Estável, se for o caso;
- Comprovante de quitação eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- Quando do sexo masculino, certificado de Reservista ou Carta Patente;
- Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Superior, ou no caso de estar cursando o Ensino Médio, declaração atualizada de matrícula ou certidão, devendo este ser emitido por estabelecimento de Ensino Oficial ou Particular, devidamente registrado no órgão competente (MEC);
- Comprovante de Residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias. Caso o candidato não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do responsável pelo imóvel onde reside;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), acompanhado de comprovante de sua Situação Cadastral, disponível no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>;
- Termo de Responsabilidade, declarando não ter sido demitido (a) ou exonerado (a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal (modelo anexo) com firma reconhecida;
- Comprovar filiação junto ao Regime Geral da Previdência, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/2001;
- Comprovar que não registra antecedentes criminais, mediante apresentação de: (1) ter reconhecida idoneidade moral, através da declaração modelo anexo, reconhecida em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



cartório; (2) certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, devendo esta(s) ter(em) sido expedida(s) nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, disponível no site: <http://web.trf3.jus.br/certidao/CertidaoJudicial/Solicitar>; (3) certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal, disponível no site: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/normativos/certidoes-criminais-negativas>; (4) Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devendo estas terem sido expedidas a no máximo 90 (noventa) dias. Obs: Cada Estado disponibiliza a certidão em sítios digitais ou presencial. No Estado de MG está disponível em: <http://www.ssp.mg.gov.br>; (5) Certidão de distribuição de ações e execuções cíveis, fiscais, criminais e dos juizados especiais federais criminais adjuntos, disponível em: <http://www.tjmg.jus.br>, escolher a opção certidão criminal; Certidão de distribuição civil dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos devendo esta(s) ter(em) sido expedida(s) nos últimos 30(trinta) dias, disponível no site: <http://www.ifmg.jus.br>.

- Apresentação de inscrição no Programa de Integração Social – PIS e/ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS, folha 1 frente e verso, cópias de todos os vínculos e informações e folha em branco após o ultimo registro;
- Declaração de atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em pelo menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecida em Cartório. Modelo em anexo;
- Não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e não ter sido membro do Conselho Tutelar superior a um mandato e meio, ter disponibilidade de dedicação no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA e conhecer e estar de acordo com as Instruções do Processo Seletivo - Processo de Escolha, através da declaração anexa, reconhecida em cartório;
- Declaração de não haver impedimento (modelo em anexo) – possuir cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

A entrega dos documentos é de responsabilidade dos candidatos e os mesmos deverão ser entregues na data, local e horário estabelecidos neste edital;

A entrega dos documentos deverá ser pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados, mediante a apresentação de procuração, contendo poderes específicos para tanto, com firma reconhecida e apresentação de documento de identificação do Procurador;

Ao entregar a documentação o candidato deverá apresentar os documentos em 02 (duas) vias para fé e contra fé. As cópias dos documentos a serem entregues deverão ser acompanhadas das Cópias Reprográficas simples acompanhadas dos originais;

No ato da entrega dos documentos, o candidato ou seu procurador, preencherá Formulário próprio fornecido pelo CMDCA, no qual identificará a quantidade de documentos apresentados;

O Formulário deverá ser assinado pelo candidato ou seu Procurador constituído, legal e especificamente, para a prática de tal ato e pelo responsável pela recepção dos documentos; O recebimento e análise da documentação são de responsabilidade da Comissão Especial nomeada através da Resolução nº. 01/ CMDCA/2019, conforme os prazos estabelecidos neste Edital.

Após a entrega dos documentos, não serão permitidas substituições ou complementações, em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



qualquer tempo;

Os documentos não serão recebidos fora da data, local e horário estabelecidos neste capítulo; Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo - Processo de Escolha, se verificada a falsidade de Declaração ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados.

Análise da documentação - As decisões sobre a análise da documentação para habilitação no Processo Seletivo - Processo de Escolha serão publicadas no site www.Areado.mg.gov.br.

Contra a decisão que indeferir a candidatura no Processo Seletivo - Processo de Escolha caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação disponível no site: www.areado.mg.gov.br

Não caberá interposição de Recurso requerendo a reconsideração de Recurso indeferido interposto anteriormente.

O candidato cuja candidatura foi deferida terá seu nome na lista oficial dos candidatos habilitados para a Etapa 2 – Processo Eleitoral a ser publicada no site www.Areado.mg.gov.br.

A Etapa 3 - Processo Eleitoral consistirá na eleição dos candidatos habilitados na Etapa 2 - Entrega de Documentos do Processo Seletivo – Processo de Escolha, que preencherem os requisitos necessários à investidura na função conforme descrito no Capítulo II deste edital.

Ficam aprovados no Processo Seletivo - Processo de Escolha os 10 (dez) candidatos mais votados no Processo Eleitoral. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão os Conselheiros Tutelares Titulares, sendo do 6º ao 10º classificados os Conselheiros Tutelares Suplentes.

A Etapa 3 – Processo Eleitoral será regulada por Edital a ser publicado no site: www.areado.mg.gov.br. Nele constarão dia e horário de reunião com os candidatos habilitados sobre o processo eleitoral.

CAPÍTULO XII– DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

A partir da publicação da relação dos candidatos deferidos a participar do Processo Seletivo - Processo de Escolha, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação das decisões sobre a análise da documentação publicada no site: www.areado.mg.gov.br.

Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do Processo Seletivo - Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa. Após análise da documentação pela Comissão Examinadora /Comissão Especial será publicada a lista oficial dos candidatos habilitados a participarem do Processo Eleitoral (Etapa 3). A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das 8h00 às 17h00.

CAPÍTULO XIII – DA CAMPANHA E DO PROCESSO ELEITORAL:

A campanha eleitoral se iniciará no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2019, devendo encerrar-se às 18 horas do dia 04 (quatro) de outubro de 2019.

É vedado ao candidato:

- oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;
- promover o transporte de eleitores no dia da votação;
- No dia da votação, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



propaganda eleitoral.

A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

Constatada a infração aos dispositivos acima, a Comissão Examinadora /Comissão Especial, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

A Etapa 4 - Processo Eleitoral consistirá na eleição dos candidatos habilitados nas Etapas 1,2 e3.

O Processo Seletivo - Processo de Escolha para a função de Conselho Tutelar Titular e Suplente ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reabrirá concomitantemente novo Processo Seletivo - Processo de Escolha para preenchimento das vagas restantes, sendo que o Processo Seletivo - Processo de Escolha continuará em andamento com os candidatos aprovados. Caso isto ocorra, não haverá prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

Em caso não preenchimento dos requisitos previstos, o CMDCA convocará a Comissão Eleitoral e o Ministério Público para consulta e deliberação.

A eleição realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 8h às 17h, na Escola Municipal João Luiz Alves, situada na Praça Henrique Vieira| nº. 180| centro | Município de Areado. A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto e facultativo.

Poderão votar todos os eleitores inscritos no cartório eleitoral de Areado, sendo que as informações dos eleitores habilitados a votar poderão ser consultadas no dia da votação, pois será embasada na data de corte enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral de 18/09/2019.

Cada votante terá o direito de escolher 05 (cinco) candidatos.

Será exigido no ato da votação documento oficial de identificação com foto.

Caso o votante esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição, documento oficial com foto original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo, dentre outros atos, a coleta de assinaturas.

Cada candidato poderá nomear um fiscal no período de 02 a 06 de setembro de 2019, das 8h às 11h e das 12h às 16h, através de requerimento protocolado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado Rua Alferes José Joaquim da Cunha Bastos | nº. 401| São Vicente | Município de Areado.

A regulamentação do Processo Eleitoral será divulgada no Edital de Convocação que será publicado oportunamente no site: www.aredo.mg.gov.br.

CAPÍTULO XIV – DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

Após o término da votação, os fiscais da mesa de recepção lacrarão as urnas e encaminharão ao local decidido pelo CMDCA, onde a Comissão Examinadora/Comissão Especial receberá as mesmas e dará início a apuração dos votos.

Na apuração dos votos será permitida a presença dos candidatos e de um fiscal de cada candidato informado previamente, conforme Capítulo XIII.

Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, a Comissão Examinadora/Comissão Especial proclamará o resultado e publicará a relação oficial dos candidatos eleitos no site: www.aredo.mg.gov.br no dia 10 de outubro de 2019.

Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no Processo Seletivo - Processo de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



Escolha, conforme prescrito pelo artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); tiver maior idade entre os candidatos.

Os 10 (dez) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) serão os Conselheiros Tutelares Titulares e do sexto (6º) ao décimo (10º) candidatos subsequentes serão considerados Suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Os conselheiros eleitos titulares tomarão posse no dia 10/01/2020 em horário e local a serem definidos pelo CMDCA.

CAPÍTULO XV – DA FORMAÇÃO

A Etapa 5 – Curso de Formação consiste na capacitação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados até a 15ª posição, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

A Comissão Examinadora/Comissão Especial divulgará no dia 10 de outubro de 2019, todas as informações referentes à realização do Curso de Formação.

CAPÍTULO XVI – DOS RECURSOS:

Sob pena de não conhecimento, os recursos referentes a qualquer ato público do Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado por este edital deverão ser endereçados à Comissão Examinadora/Comissão Especial e interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação no site www.aredo.mg.gov.br, de acordo com o modelo constante no anexo.

O Candidato Recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, restando explícito o seu requerimento (exemplos: anulação, alteração de gabarito, indeferimento da candidatura, impugnação, campanha eleitoral, apuração dos votos, etc.).

Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada ato público deste Processo Seletivo – Processo de Escolha, devidamente fundamentado, sendo desconsiderados recursos de igual teor e pedidos genéricos.

Os recursos deverão ser entregues pelo candidato ou por seu procurador, em 02 (duas) vias (original e cópia), no Expediente do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Alferes José Joaquim da Cunha Bastos | nº. 401 | São Vicente | Município de Areado, no horário das 8h às 11h e das 12h às 16h. Não serão aceitos recursos interpostos por fax-símile, telegrama, internet ou por qualquer outro meio que não esteja especificado neste Edital.

Somente serão apreciados recursos interpostos dentro do prazo indicado no neste Capítulo.

São requisitos necessários à admissibilidade dos Recursos Administrativos interpostos em face do Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado pelo presente edital: endereçamento à Comissão Examinadora/Comissão Especial do certame; indicação da função para o qual concorreu o Candidato Recorrente; indicação da numeração do Edital regulamentador do Processo Seletivo – Processo de Escolha do qual o Candidato Recorrente participou e deseja esclarecimentos; qualificação completa do Candidato Recorrente (nome completo, RG, CPF, endereço residencial e telefone(s) para contato); indicação de seu número de inscrição; estar devidamente assinado pelo Candidato Recorrente.

As decisões dos recursos serão publicadas pelo CMDCA e disponível no site: www.aredo.mg.gov.br.

O gabarito publicado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e a prova será



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



corrigida de acordo com o gabarito final divulgado após decisão de tais recursos.

Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos constantes na lista de presença assinada na data em que for aplicada a prova.

Em caso de republicação de gabarito, caberá Recurso Administrativo apenas das questões eventualmente alteradas, observando-se o prazo preconizado deste Capítulo.

Não caberá interposição de Recurso requerendo a reconsideração de Recurso Indeferido interposto anteriormente.

Serão preliminarmente indeferidos os recursos:cujo teor despreste a Comissão Examinadora/Comissão Especial;que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incoerente;que não esteja explícito o requerimento do Candidato Recorrente.

Os recursos interpostos que não preencherem os requisitos necessários à sua admissibilidade nos termos preconizados neste Capítulo serão recebidos como Direito de Petição, conforme prescrito pela Constituição Federal de 1988.

A Comissão Examinadora (CMDCA) e a Prefeitura Municipal de Areado constituem última instância para os recursos, sendo soberanas em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Após a publicação do gabarito, a prova será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Areado e pelo site: www.aredo.mg.gov.br.

Após efetuadas as correções, o Cartão Resposta do candidato será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Areado, podendo este ser visualizado até a publicação da Homologação do Processo Seletivo – Processo de Escolha tratado neste edital, nos termos prescritos no Capítulo XIV.

CAPÍTULO XVII – DA HOMOLOGAÇÃO:

O resultado final do Processo Seletivo - Processo de Escolha, após decididos todos os recursos interpostos tempestivamente, observando as determinações constantes no Capítulo XVI, será homologado pela Prefeitura Municipal de Areado e publicado no Município.

CAPÍTULO XVIII – DO PROVIMENTO DA FUNÇÃO:

O provimento da Função obedecerá à ordem de classificação.Os candidatos eleitos no Processo Seletivo - Processo de Escolha serão nomeados através da publicação no sitedo Município de Areado e empossados pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal, em reunião solene e pública previamente agendada.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento a autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Assistência Socialconvocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga e informará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados por meio de publicação oficial, de acordo com a ordem de classificação da votação, e terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para comparecer. No caso de convocação emergencial, os Suplentes terão prazo de 01 (um) dia corrido



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



para comparecer.

No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizar, em qualquer tempo, Processo Seletivo - Processo de Escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes deverão manter seus dados atualizados na Prefeitura Municipal de Areado para possíveis convocações.

A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, não podendo alegar desconhecimento do Processo Seletivo - Processo de Escolha.

A inexistência das afirmativas, irregularidades de documentos ou outras ocorrências constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente ao Processo Eleitoral, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do Processo Seletivo - Processo de Escolha.

O prazo de validade do presente Processo Seletivo - Processo de Escolha será de 10/01/2020 a 10/01/2023.

Os atos relativos ao Processo Seletivo - Processo de Escolha serão publicados e estarão disponíveis na Internet pelo endereço: www.aredo.mg.gov.br e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situada na Rua Alferes José Joaquim da Cunha Bastos | nº. 401 | São Vicente, Areado/MG, não se aceitando justificativas para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora/ Comissão Especial designada pela Resolução nº. 01/ CMDCA/2019.

Areado, 05 de abril de 2019.

ANA PAULA FERREIRA DA PAZ
Presidente do CMDCA de Areado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Areado – MG

<i>Ficha de Inscrição de Candidato (a) nº.</i>		Data:	
<i>Nome Completo:</i>			
<i>Dados do (a) Candidato:</i>	Data Nascimento:	Sexo: [] Masc. [] Fem.	
	Naturalidade:		
	Nacionalidade:		
<i>Estado Civil:</i>	[] Solteiro(a) [] Casado(a) [] União Estável [] Separado(a)		
<i>Filiação:</i>	Pai:		
	Mãe:		
<i>Documentos:</i>	Cédula de Identidade nº.		
	CPF/CIC nº.		
	Título de Eleitor nº.		
	CTPS nº.	Série:	UF:
	Reservista nº.		
	CNH nº.	Categoria:	
<i>Endereço:</i>	Logradouro:		
	Nº.	Bairro:	
	Município:	Estado:	
<i>Contato:</i>	Telefone:		
	Celular:		
	E-mail:		
<i>Outros dados:</i>	Apresenta Deficiência: Sim [] Não [] Qual?		
	Possui Filhos? [] Sim [] Não Quantos? Nº.		
<i>Escolaridade:</i>	[] Ensino Fundamental –Cursando [] Ensino Fundamental – Completo		
	[] Ensino Médio – Cursando [] Ensino Médio –Completo		
	[] Ensino Superior – Cursando [] Ensino Superior – Completo		
<i>Profissão</i>			

Documentos Apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal (original)	() Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
() Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
() Documento oficial de identificação: RG / CPF (acompanhado de comprovante de situação cadastral) / Carteira de Trabalho / CNH (original e cópia)	() Declaração de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
() Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	() Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)
() Título de eleitor (cópia)	() Declaração de Idoneidade Moral.
() Termo de Responsabilidade (declaração não ter sido demitido ou exonerado por justa causa).	() Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
() Comprovante de filiação junto ao Regime Geral da Previdência	() Certidão Negativa de distribuição criminal , civil fiscais e juizados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



() Declaração de não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e não ter sido membro do Conselho Tutelar superior a um mandato e meio, ter disponibilidade de dedicação	() Declaração de não haver impedimento.
Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.	
Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder aprova de conhecimentos: _____.	

Eu _____, declaro que li e aceito os termos constantes no Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar. Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade de, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos. Atesto sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

A inscrição foi: [] Deferida [] Indeferida

Motivos do indeferimento

Areado - MG _____ de _____ 2019.

Ana Paula Ferreira da Paz
Presidente da Comissão Organizadora

COMPROVANTE DE ENTREGA DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR- VIA DO CANDIDATO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Areado - MG

Ficha de Inscrição de Candidato (a) n°.		Data de Protocolo:	
Nome Completo Candidato (a):			
Dados do Protocolo:	Documentos Entregues: [] Sim [] Não [] Faltantes		
	Observações:		
	Assinatura e Carimbo:		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



ANEXO II

ATRIBUIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 CONSELHEIRO TUTELAR

Atender às crianças e adolescentes sempre que tiverem seus direitos ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, em razão de sua conduta. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário. Receber a comunicação dos casos de suspeita ou confirmação dos maus tratos, de reiteradas faltas injustificadas ou evasão escolar, após esgotados os procedimentos a nível de estabelecimento escolar, de elevados níveis de repetência. Atender à criança que tiver seus direitos ameaçados ou violados, determinando, dentre outras, as seguintes providências: encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporário, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de álcool e tóxicos; abrigo em entidade. Atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as seguintes medidas: encaminhamento a programa oficial e comunitário de promoção à família; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à dependentes de álcool e tóxicos; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento a cursos ou programa de orientação; obrigação de matricular seu filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado ; advertência. Receber a comunicação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sobre os registros de entidades governamentais e não governamentais bem como sobre inscrição de programas e suas alterações. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais. Representar a autoridade judiciária sobre irregularidade em entidade governamental e não governamental. Assessorar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, expedir notificações, representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; representação para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar. Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência. Aplicar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso IV, alíneas “a” a “f” deste artigo. Representar à Justiça para efeito de procedimento para imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente. Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal. Atender as solicitações em ofício das comissões do CMDCA, Permanente de Assessoria Financeira e Administrativa e de Sindicância. O Conselho Tutelar poderá ser acionado sempre que estiverem ameaçados os direitos das crianças e dos adolescentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE AREADO-MG**

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVA OBJETIVA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PROGRAMA:

Estatuto da Criança e do Adolescente

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF (Incluindo as alterações trazidas pela Lei 13.257 de 2016)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



ANEXO IV

RELATÓRIO MÉDICO SOBRE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Atesto que o (a) Sr (a) (ta) _____, portador(a) do número de RG _____ e do CPF _____, inscrito sob o número _____ no Processo Seletivo – Processo de Escolha para a função de _____ é pessoa com deficiência, segundo o conceito e critérios expressos no artigo 4º, do Decreto nº. 3298, de 20.12.1999, com redação dada pelo artigo 70, do Decreto nº. 5296, de 02.12.2004, da espécie (física, auditiva, visual, mental ou múltipla). Descrição da Deficiência: _____

Código CID-10: _____

Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física (exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções), apresentando-se sob a forma de: Paraplegia / paraparesia / monoplegia / monoparesia / tetraplegia / tetraparesia / triplegia Triparesia / hemiplegia / hemiparesia / ostomia amputação ou ausência de membro/ paralisia cerebral/ nanismo membros com deformidade congênita ou adquirida.

Deficiência Auditiva (anexar exame audiométrico): perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

Deficiência Visual (anexar exame oftalmológico):

cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. A baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Visão monocular (Súmula n. 377, do STJ)

Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação / cuidado pessoal / habilidades sociais utilização dos recursos da comunidade/ saúde e segurança / habilidades acadêmicas / lazer trabalho/ Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

Reabilitação pela Previdência Social (anexar declaração do INSS).

Local e Data:

Nome completo do médico/CRM:

Endereço para contato:

telefone para contato:

Assinatura e carimbo do médico:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE AREADO-MG**

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ (nome completo),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), residente e
domiciliado na _____ (endereço
completo / cidade), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____,
inscrito no CPF sob nº _____ e inscrito(a) sob nº _____ no
Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado pelo Edital CMDCA nº 001/2019 ,
promovido pela Prefeitura Municipal de Areado-MG para a função de _____,
venho por intermédio deste REQUERER, conforme Laudo Médico anexo, que minha inscrição
seja efetivada como Deficiente, para fins de reserva de vaga nos termos prescritos pela
legislação vigente.

Areado/MG, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do Candidato)

(Nome Completo do Candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



ANEXO VI

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO EXAMINADORA

Processo Seletivo – Processo de Escolha: _____(função).
Eu, _____ (nome completo),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), residente
e domiciliado na _____
(endereço completo / cidade), portador(a) da Cédula de Identidade RG
nº _____, inscrito no CPF sob nº
_____ e inscrito(a) sob nº _____ no Processo Seletivo –
Processo de Escolha regulado pelo Edital CMDCA nº. 001/2019, promovido pela Prefeitura
Municipal de Areado - MG através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente para a função de Conselheiro(a) Tutelar, venho respeitosamente perante Vossa
Senhoria, INTERPOR o presente Recurso Administrativo, visando: (citar pedidos e
fundamentos do recurso).

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

Areado/MG, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do Candidato)

(Nome Completo do Candidato)

(Telefones para Contato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREADO-MG

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ RG. _____, inscrito(a) no Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar constante do edital nº 01/2019, considerando o que dispõem a Constituição Federal, DECLARO:

Que NÃO fui demitido (a) ou exonerado (a) do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não fui demitido(a) por justa causa de emprego público de autarquia, fundação, empresa pública, ou sociedade de economia mista, instituída por órgãos da administração federal, estadual ou municipal, nos termos prescritos pela Lei Federal nº. 8069/1990 e da Lei Federal nº 12.696/2012.

Sob as penas da Lei, reconhecendo que a omissão em documento público ou particular, de declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, por serem verdadeiras as informações prestadas neste documento,

Firmo o presente.

Areado-MG, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Os campos abaixo somente serão preenchidos se o declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública, ou exercer atividade remunerada na iniciativa privada/profissional liberal/autônomo, PARA VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, ou ainda estando aposentado. (para os casos permitidos em lei.)

LOCAL DE TRABALHO/ÓRGÃO:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CARGO:

REGIME JURÍDICO:

HORÁRIO DE TRABALHO:

2ª FEIRA -	DAS	AS
3ª FEIRA -	DAS	AS
4ª FEIRA -	DAS	AS
5ª FEIRA -	DAS	AS
6ª FEIRA -	DAS	AS
SÁBADO -	DAS	AS
DOMINGO -	DAS	AS

JORNADA SEMANAL HORAS

Assinatura do Declarante

FAVOR RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE AREADO-MG**

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para fins do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Areado-MG, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Declaramos também, não possuir qualquer laço de parentesco de candidato, bem como também que presentemente não respondo a qualquer processo civil, criminal, de família ou tributário.

Declaro ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito quanto a veracidade das informações aqui prestadas.

Areado – MG, _____ de _____ de 2019.

Nome:
Assinatura:
Endereço:

Nome:
Assinatura:
Endereço:

FAVOR RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE AREADO-MG**

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Declaro para fins do Processo Seletivo – Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e não ter sido membro do Conselho Tutelar superior a um mandato e meio, ter disponibilidade de dedicação no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Por fim, conhecer e estar de acordo com as Instruções do Processo Seletivo - Processo de Escolha. Firmo o presente.

Areado - MG, _____ de _____ 2019.

Assinatura do Declarante

FAVOR RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE AREADO-MG**

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Eu, _____,
portador da Cédula de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF
sob o nº. _____, em cumprimento com o Edital nº. 01/2019 do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Areado - MG , na
qual dispõe sobre o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, DECLARO para devidos fins e
efeitos legais de direito, que preencho todos os requisitos do Edital, em relação a atuação e
experiência na área de atendimento à crianças e adolescentes.

Segue os dados, para fins de comprovação:

Nome da Entidade:		
Tempo de Atuação:		Função:
CNPJ nº.		Telefone:
Endereço:	nº.	Bairro:
Município:	Estado:	

Por ser a expressão da verdade afirmo a presente, declaração.

Areado-MG _____ de _____ de 2019.

Nome Completo e Assinatura

FAVOR RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE AREADO-MG**

Alameda Monsenhor Mário Araújo Guimarães, 100 -Centro CEP 37.140-000 Areado/MG.



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO

Eu, _____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador da CI/RG n.º
_____, inscrito no CPF/MF n.º
_____, declaro para os devidos fins de direito não ter parentesco
que me impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o art. 140, caput e parágrafo
único da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990. E por ser esta a expressão da verdade, firmo o
presente.

Areado - MG, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato